

Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso do Sul, CNPJ 06 960 018/0001-11 sito à Rua Joel Dibo, 267, 2º andar, centro, CEP 79 002-060, Campo Grande/MS, fundado em 20/08/2004 registrado no livro a-11 sob o número 264.944.

Ata da Reunião 122 (centésima vigésima Segunda)

1 Aos 17 dias do mês de Novembro de dois mil e dezesseis, às 1x horas no
2 auditório do IAGRO, Avenida Filinto Miller, 1146, em Campo Grande/MS,
3 conforme convocação do COSEMS/MS reuniu-se em assembleia geral
4 ordinária 36 Secretários Municipais de Saúde, conforme registro nas folhas 01
5 e 02 do livro de presença, sendo a reunião presidida por Maria Angélica
6 Benetasso, Presidente do COSEMS/MS. Iniciou-se a reunião com aprovação
7 da ata da reunião anterior e pauta desta reunião de nº 122: 1) pactuações: 1.1
8 Cursos de especialização do Instituto de Ensino e Pesquisa Hospital Sírio Libanês, 1.2
9 Plano Estadual de Regulação. 2) Apresentação e Debates: 2.1 Estatuto
10 COSEMS/MS 3) Informes: 3.1 Resultado da avaliação do 2º ciclo do PMAQ no
11 Estado de Mato Grosso do Sul. Foram solicitados as inclusões: Em apresentação
12 e debates: Décimo Terceiro dos hospitais e CER APAE. No item 1.1
13 apresentado pela Superintendência de Gestão trabalho e Educação, Maria de
14 Fátima diz sobre os cursos de especialização do Instituto de Ensino e Pesquisa
15 Hospital Sírio Libanês e afirma que foram concluídos 03 cursos nesse ano:
16 Regulação, Gestão da Clínica e Vigilância Sanitária. Diz terem ocorrido
17 algumas desistências devido à falta de apoio. A proposta são mais 04 cursos
18 para Campo Grande. Estes cursos utilizam recursos do filantropia do Hospital
19 Sírio e redirecionados para o SUS. Diz que em MS já tiveram cursos em
20 dourados, Campo Grande e Três Lagoas e teremos em Corumbá. Mas que ira
21 apresentar os Cursos para CG. Diz que são cursos que articulação de
22 metodologias ativas: Aprendizagem baseada em problemas – PBL,
23 Aprendizagem baseada em equipes – TBL, Problematização, Educação à
24 distância em plataforma interativa, Acompanhamento e avaliação de projetos
25 aplicativos, orientação por competência, avaliação critério-referenciada:
26 formativa e somativa. O currículo do programa é estruturado em dois eixos:
27 Simulação da realidade e Contexto real do trabalho do especializando com a
28 seguinte Carga horária e atividades educacionais: terá 360 horas, sendo 288
29 horas presenciais e 72 horas de trabalho a distância. As atividades presenciais
30 estão divididas em nove encontros presenciais mensais de três dias (de março
31 a novembro de 2017). O cumprimento das exigências para certificação
32 compreende frequência mínima de 75% nas atividades educacionais,
33 elaboração de TCC e participação na elaboração dos projetos aplicativos. Os
34 cursos começarão em Março e os cursos que serão oferecidos em Campo
35 Grande são: Gestão de Emergências em Saúde Pública – GESP, Qualidade e
36 Segurança no Cuidado ao Paciente – QSCP, Políticas Públicas Informadas por
37 Evidências – ESPIE, Vigilância em Saúde – EVS. Diz que O curso ESPIE tem
38 como propósito contribuir com a qualificação do processo de decisão na gestão
39 de políticas de saúde. Direciona-se a formuladores de políticas e tomadores de
40 decisão de alto e médio mando dos governos municipal, estadual e federal,
41 gestores de sistemas locais de saúde, apoiadores da gestão de saúde,
42 pesquisadores interessados na temática e membros do controle social da

saúde. E tem como objetivo geral contribuir para melhoria da atenção à saúde no SUS, por meio da capacitação de profissionais que atuam como preceptores em cenários reais de cuidado à saúde, visando à reorientação articulada dos modelos de atenção e de formação, no sentido da ampliação da qualidade, do acesso e da integralidade do cuidado em redes de atenção à saúde e que serão disponibilizadas 40 vagas. Outro curso é Gestão de Emergências em Saúde Pública – GESP, cujo objetivo é Contribuir com o fortalecimento e a qualificação do SUS por meio da especialização de profissionais das redes de atenção que atuam diante das situações de Emergências em Saúde Pública, relacionadas aos acidentes com múltiplas vítimas, situações epidemiológicas com gravidade e/ou magnitude elevadas, desassistência, desastres naturais, acidentes com materiais nucleares, biológicos e químicos e eventos de massa. O curso de Qualidade e Segurança no Cuidado ao Paciente – QSCP, tem como objetivo Capacitar profissionais do Sistema Único de Saúde para uma prática em saúde com qualidade e segurança no cuidado ao paciente, com vistas à melhoria da atenção à saúde no SUS. Especialização em Vigilância em Saúde – EVS com objetivo de contribuir para a integralidade da atenção à saúde no SUS, por meio da especialização de profissionais para atuarem em diferentes cenários de prática, articulando as ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos de importância em Saúde Pública ao cuidado à saúde, com vistas à melhoria das condições de saúde da população. Proposta de divisão das vagas ficaria assim: Curso ESPIE: Macrorregião de Campo Grande: 10 vagas, Microrregião de Campo Grande: 10 vagas, Estado 10 vagas e pesquisadores – UFMS UFGD UEMS 10 vagas; totalizando as 40 vagas. Curso GESP: Macrorregião de Campo Grande 10 vagas, Microrregião de Campo Grande 06 vagas, Macrorregião de Dourados 08 vagas, Macrorregião de Três Lagoas 06 vagas, Estado 06 vagas e Federal 04 vagas; totalizando 40 vagas. Curso EVS: Macrorregião de Campo Grande 10 vagas, Microrregião de Campo Grande 06 vagas, Macrorregião de Dourados 08 vagas, Macrorregião de Três Lagoas 06 vagas, Estado 06 vagas e Federal 04 vagas; totalizando 40 vagas. Diz que para o curso de ESPIE haverá seleção de participantes. Os cursos terão um grupo condutor com representantes do Sírrio Libanês, SES/MS e Campo Grande e COSEMS/MS. Diz que não haverá sobra de vagas, as mesmas serão realocadas para outras regiões ou entidades. Questionado sobre Corumbá, diz que para esta região será apresentado na próxima CIB. Solicita apoio dos municípios para os alunos indicado. Inscrição on line Angélica diz sobre a distribuição de vagas dos cursos de Emergência e Vigilância onde o numero de vagas para Macrorregião de Campo Grande e Microrregião de Campo Grande fica com um numero de 16 vagas enquanto dourados fica com 08 vagas. Maria de Fátima diz que o curso era apenas para região de Campo Grande e que a SES pode contemplar as outras regiões melhorando a distribuição de vagas. Angélica diz que talvez modificar esses números de vagas. Lembra que o Secretário tem liberar o servidor para que o mesmo realize o curso. Questionada sobre a possibilidade de do curso de Políticas públicas pudesse ir para as outras regiões, pois ficou só para CG. Maria Auxiliadora diz que é necessário que tenham grupos de alunos de uma mesma região para apresentação de um projeto de intervenção, por isso esta distribuição. Depois haverá paralelamente oficinas para capacitação. Maria Auxiliadora diz que pode fazer uma nova distribuição, mas Angélica diz que as vagas de Federal sejam remanejadas para Dourados. 16 em Campo Grande,

12 em Dourados e 6 em Três Lagoas. Ana Paula diz que deveria abrir o curso Política Públicas com 02 vagas para a região de Dourados e Campo Grande com 16 vagas. Fica pactuado. Item 1.2 Plano Estadual de Regulação, apresentado pela SES/MS, Dr. Robson, diz que quando foi apresentada a proposta do Plano Estadual de Regulação, há um ano e ficamos de trazer o texto para pactuação e no decorrer desse ano tivemos algumas dificuldades com processo de credenciamento da US que iria apoiar a CERA e agora o contrato de gestão deverá estar sendo assinado e publicado nos próximos dias. Diz que será publicado um Decreto Estadual instituindo um programa de implantação do Complexo Estadual de Regulação e neste decreto estará prevendo a apresentação deste plano. Dentro dessa discussão do plano, cujas cópias digitadas foram distribuídas e deixadas também com a Sra. Angélica. Diz que traz como proposta é a 1ª etapa do plano que vai ser a fase de transição para implantação do sistema: substituição do fax, automatização do sistema e capacitação das microrregiões e assinatura dos termos de cooperação entre a SES/MS e as Secretarias Municipais de Saúde das regiões. A Sra. Angélica diz que o plano já foi apresentado anteriormente diz que o COSEMS/MS continua com a ação já ajuizada diz que o juiz não julgou como emergência e por isto não deu a liminar e que o mesmo quer ouvir antes o Município de Campo Grande e da SES/MS e intimar alguns Secretários Municipais de Saúde antes de tomar alguma medida. O Sr. Robson diz que vai iniciar a implantação com regulação da urgência e que em 12 meses esteja terminada. O mesmo explicou com será o funcionamento desta regulação. Pactuado. Em Apresentação e Debates o item 2.2 apresentado pelo Secretário de Saúde de Coronel Sapucaia, Ximenes, que diz em uma discussão na macrorregião de Dourados onde fomos questionados sobre os municípios que hoje tem que enviar paciente que tem vir a cg para realizar a medição para solicitação de cadeiras de rodas e a grande dificuldade é a disponibilização de transporte. Solicita a presença na reunião da CIB da responsável para discutir esse problema, uma vez que a fisioterapeuta do município já fez a capacitação em Campo Grande para realizar esta medição e assim ter de ocorrer este deslocamento do paciente. A Sra. Angélica vai encaminhar a solicitação da Macrorregião de Dourados a CER APAE. Silvio Secretário de Nova Andradina, e diz que o hospital de Batayporã fechou na última sexta feira e que o hospital de Taquarussu está em reforma, com atendimento prejudicado. E Nova Andradina está recebendo os pacientes desses municípios. Diz que o prefeito e o Secretário de Saúde de Batayporã afirmam que não estão recebendo o FPM devido uma negociação realizada junto ao INSS. A preocupação que os médicos não recebem há cinco meses, no calculo feito pelo Secretário de Saúde Batayporã a dívida deve chegar a meio milhão só para acertar os médicos para que os mesmos voltem a atender. Os pacientes de Batayporã estão indo para serem atendidos em Nova Andradina e com aumento de atendimento necessito de mais um plantonista. Diz que precisa de mais um plantonista para dar atendimento a essa nova demanda. Diz que Batayporã afirma ter negociado isso com o Estado. Solicita que seja levado a CIB para: primeiro: ver se o Estado vai fazer o repasse ou não a Batayporã; segundo: desta forma preciso de um aporte do Estado de no mínimo de 60 mil reais. Não tem condições financeiras de bancar este atendimento. Lê o comunicado do Hospital São Lucas de Batayporã avisando que fechariam suas portas e diz esperar uma solução. A Sra. Angélica diz que o Município de Bataypora esta passando dificuldades financeira, que o hospital é filantrópico, que a prefeitura de Batayporã não realiza os repasses para o hospital desde mês julho, o aporte do município, que os recursos que o hospital está recebendo do Estado é utilizado para pagamento de Custeio, não conseguindo pagar os médicos. Com o não pagamento dos médicos referentes a cinco meses, os mesmos pararam sua atividades no hospital. A situação esta muito difícil. Que o problema é recursos. Que com o hospital fechado talvez realizar o aporte do Estado do hospital de Batayporã para Nova Andradina. Sendo que isto necessita uma avaliação da Câmara Técnica da CIB sobre esta possibilidade. O Sr. Silvio diz que sempre que se discute recursos parece que o Estado nunca pode colocar recursos em

nada. Ou hoje coloca recursos em Batayporã ou o hospital não abre. Diz que Nova Andradina está dando todo o suporte possível e cita o caso de Taquarussu onde acordaram realizar atendimento. Diz que se for atender uma população de dez mil pessoas, com facilidade de se vir à NA, não conseguira este atendimento se recursos para pagamento de mais um plantonista. Diz querer passar amanhã na CIB para tentar resolver esse problema. Item 2.3, décimo terceiro dos hospitais, Anderson de Rio Negro diz que todos os anos repassam aos hospitais um aporte financeiro e todos os municípios recebam recursos e solicita ao COSEMS/MS para realizar um encaminhamento a CIB solicitando que todos os municípios recebam esses recursos, bem como sobre os atrasos dos repasses Estadual e Federal. A Sra. Angélica diz que vai apresentar os informes antes do item 2.1 de apresentações. Nos informes o Apoiador regional do COSEMS/MS faz uma apresentação sobre o 3º Ciclo do PMAQ e informa que No 1º ciclo (2011-2012) do Programa de Melhorias do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) 17.482 equipes (53,19%) participaram em todo o Brasil. Entre as unidades da federação MATO GROSSO DO SUL, figurou com 184 equipes (40,62%). Já no 2º ciclo do programa (2013-2014) foram 30.522 (81,33%) em todo o Brasil, por sua vez o Estado participou com 443 equipes (88,96%). Fala sobre o desempenho das equipes no 1º e 2º ciclos e diz que no Mato Grosso do Sul, a maior parte das equipes receberam conceito mediano ou abaixo da média no 2º ciclo. Passa informações sobre o 3º ciclo e que Número de equipes que aderiram: 592 equipes fizeram adesão ao 3º ciclo. E encerra colocando os Apoiadores do COSEMS/MS a disposição para qualquer orientação. O item 2.1 sobre o estatuto do COSEMS/MS que estará sendo colocado em votação. A Sra. Angélica apresenta o estatuto com as modificações propostas pelo COSEMS/MS paragrafo por paragrafo onde serão feitas as modificações. Ata apresentada a ser aprovada, com alterações sugeridas em destaque vermelho: ESTATUTO DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES. Art. 1º- O Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso do Sul - COSEMS/MS é uma entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede e foro em Campo Grande, **reconhecido pela Lei 12.466 de 2011 como entidade que representa os entes Municipais, no âmbito Estadual, para tratar de matérias referentes à saúde e vinculado institucionalmente ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS**, regendo-se pelo presente estatuto e normas complementares. Art. 2º - O COSEMS/MS tem por finalidade: I - Congregar os Gestores Municipais de Saúde, do Estado de Mato Grosso do Sul, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informação de seus membros; II - Participar das políticas de saúde em todos os níveis, defendendo os interesses municipais na área da saúde; III - Atuar de todas as formas para que as populações dos municípios exerçam o direito pleno da Cidadania com serviços e ações de saúde em quantidade e principalmente com qualidade; IV - Representar o conjunto de seus membros junto ao Conselho Estadual de Saúde, Comissão Intergestores Bipartite e outros que venham a ser constituídos; V - Manter intercâmbio com entidades semelhantes de outras unidades da Federação, e com o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS; VI - Acompanhar a execução de planos, programas e projetos de interesse da Saúde nos três níveis de governo. Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades o

COSEMS/MS se propõe: I - **Trabalhar** pelo fortalecimento dos municípios no Sistema Único de Saúde em nível Nacional, defendendo com firmeza os interesses na área da saúde, promovendo a defesa dos municípios; II - Promover encontros, seminários e outros eventos que possibilitem discussões, ações judiciais coletivas ou outras que se fizerem necessárias para e trocas de experiências; III - Lutar pela municipalização da saúde através de um processo que garanta maior autonomia dos municípios, para que estes possam, de forma efetiva, executar ações de saúde que beneficiem toda a população; IV - Participar das políticas de saúde, em nível Estadual, com representação em instâncias e foro decisórios, e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos respectivos; V - Levantar e transmitir aos municípios o máximo de informações que possibilite a obtenção de recursos (financeiros e técnicos), buscando a ampliação de atuação do setor saúde; VI - Lutar pela participação de instâncias organizadas da população junto ao Sistema de Saúde garantindo espaço para promover troca de experiências a cerca do controle social dos serviços de saúde.

CAPÍTULO II. DOS MEMBROS E DA ORGANIZAÇÃO. Art. 3º - São membros do COSEMS/MS, os Gestores Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, independente de assinatura de qualquer documento. § 1º - A perda do cargo de Gestor Municipal de Saúde implicará automaticamente na saída do membro do COSEMS/MS, bem como do cargo ocupado na direção **em 30 dias a contar de seu desligamento da Secretaria.** § 2º - Os membros do COSEMS/MS não respondem nem solidária nem subsidiariamente, ativa ou passivamente pelas obrigações assumidas pela entidade. Art. 4º - São direitos dos Membros: a) Votar e ser votado; b) Fazer-se representar no Conselho Estadual de Saúde e Comissão Inter gestores Bipartite, **Comissão Inter gestores Regionais** e outros órgãos colegiados; c) Receber informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde; d) Solicitar vista de processos, relatórios e demais documentos do COSEMS/MS; e) Exercer o controle finalístico do COSEMS/MS. Art. 5º - São deveres dos Membros: a) Pagar a contribuição mencionada no art. 6º, inciso I; b) Zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/MS, solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia. c) **Cumprir as disposições estatutárias.** d) **Comparecer nas assembleias e reuniões, quando convocados.** § 1º - É vedado ao associado realizar trabalho remunerado ao COSEMS/MS. § 2º - Somente o associado em dia com o pagamento da contribuição social prevista no art. 6º inciso, poderá **votar e** ser votado. Art. 6º - Constituem receitas do COSEMS/MS: I - As contribuições associativas das secretarias municipais de saúde de acordo com tabela fixada e aprovada em assembleia; II - As rendas de aplicações; sendo vedadas as aplicações de risco; III - As contribuições de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas; IV - Recursos advindos de contratos, convênios, **termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres** com órgãos e entidades públicas ou privadas, **nacionais ou internacionais.** Art. 7º - Quanto à organização, COSEMS/MS será constituído das seguintes instâncias. I. Assembleia Geral; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Deliberativo e Fiscal.

SEÇÃO I. DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 8º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação, fiscalização e controle do COSEMS/MS composta por todos os seus membros, com direito a voz e voto. Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano; e extraordinariamente sempre que for convocada pela Diretoria Executiva ou 1/5 (um quinto) de seus

membros ou ainda 2/3 do Conselho Deliberativo. **Paragrafo único - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de e-mail e publicação em imprensa oficial aos municípios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento.** Art. 10 - São atribuições e competência da Assembleia Geral: I - Eleger os membros da diretoria Executiva; II - Aprovar, modificar ou emendar este Estatuto; III - Acompanhar e avaliar a execução das diretrizes políticas do COSEMS/MS bem como a fiscalização contábil, financeira e patrimonial, com o apoio do conselho fiscal. IV - Aprovar prestação de contas anual, podendo para sua análise requisitar auditoria independente. **V - aprovar a venda de bens imóveis do COSEMS/MS.** Paragrafo único- A prestação de contas anual prevista no inciso IV abrange a demonstração da evolução do patrimônio líquido do COSEMS/MS e das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação da natureza especificada de cada receita e despesas. Art. 11 - O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral é **a maioria simples** dos membros filiados em primeira convocação, ou **o numero de presentes** em segunda convocação **a ser realizada** pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira. **SEÇÃO II. DAS REUNIÕES MENSAIS DO COSEMS/MS.** Art. 12. O COSEMS/MS, constituído de todos os seus membros associados reunir-se-á regularmente uma vez por mês, através de cronograma previamente estabelecido na conformidade do cronograma de reuniões da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de pelo menos 1/3 membros da Diretoria Executiva ou do Presidente para deliberar sobre assuntos e temas de relevância para a política de saúde dos municípios. Paragrafo único- As reuniões do COSEMS/MS acontecerão no dia anterior à data da reunião da Comissão Intergestores Bipartite, em local previamente definido e informado na pauta da reunião. Art. 13. A Presidência dos trabalhos da reunião do COSEMS/MS será exercida pelo Presidente ou vice-presidente ou outro membro por ele designado. Art. 14. As decisões ocorridas nas reuniões do COSEMS/MS serão tomadas por consenso entre os membros associados presentes. Parágrafo Único - Em caso de impasse insuperável, poderá por decisão dos membros associados, ser retirado do ponto da pauta, devendo a área técnica da Secretaria de Estado de Saúde prestar esclarecimento para sanar dúvida ou para refazimento do proposta. **SEÇÃO III. DA DIRETORIA EXECUTIVA.** Art. 15 - A Diretoria Executiva do COSEMS/MS será composta hierarquicamente por: um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º tesoureiro e um 2º tesoureiro. § 1º - Em caso de vacância de cargo de presidente a substituição se fará pelo vice-presidente e assim sucessivamente pelos demais membros seguindo a hierarquia. § 2º - Em caso de vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva, o Presidente procederá à substituição por qualquer um de seus membros "ad referendum" até à homologação da Assembleia Geral. Art. 16 - Nenhuma remuneração poderá ser pleiteada por qualquer membro da Diretoria, sendo gratuito o exercício do mandato. Art. 17 - São competências e funções da Diretoria Executiva: I - Executar as deliberações da Assembleia Geral; II - Acompanhar eventos de interesse no Setor de Saúde, mobilizando os membros do COSEMS/MS; III - Auxiliar a formação, organização e consolidação das Secretarias ou Órgãos Municipais de Saúde; IV - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COSEMS/MS; V - Apresentar na Assembleia Ordinária, relatórios das Ações da

Diretoria Executiva; VI - Responder solidariamente pelos atos praticados em sua gestão. VII - Contratar Secretário Executivo, Assessores técnicos, Secretário Administrativo e de Apoiadores Regionais, assessoria jurídica, assessoria de marketing e comunicação, apoio administrativo e demais serviços que se façam necessários para que o COSEMS/MS cumpra com suas funções. § 1º - Ao Presidente compete: I - Representar a entidade judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente; II - Representar a entidade perante outras organizações e instituições de saúde e congêneres; III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral; IV - Delegar especificamente a outros membros a representação oficial do COSEMS/MS; V - Gerenciar a administração patrimonial e financeira da entidade; VI - Delegar competência aos demais membros da Diretoria Executiva; VII - Exercer outras funções inerentes ao cargo. § 2º - Ao Vice-Presidente compete: I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições; II - Substituir o Presidente em caso de seu impedimento ou vacância do cargo; III - Exercer outras funções que lhe foram delegadas pelo Presidente. § 3º - Ao 1º Secretário compete: I - Supervisionar as atividades administrativas da entidade; II - Prover apoio à realização de reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, bem como dos eventos da entidade, secretariando-os e lavrando suas atas; III - Administrar e manter sob sua guarda documentos e informações de interesse da entidade; IV - Exercer outras funções que forem delegadas pelo Presidente; V - Representar o COSEMS/MS em comum acordo com o presidente; VI - Substituir o presidente e o vice-presidente em caso de impedimento provisório dos mesmos; VII - Manter os membros do COSEMS/MS informados das atividades da Diretoria Executiva; VIII - Preparar os relatórios da Diretoria Executiva para Assembleia Geral; § 4º - Ao 2º. Secretário compete: I - Auxiliar o 1º. Secretário em suas atribuições; II - Substituir o 1º. Secretário em caso de seu impedimento ou vacância do cargo. § 5º - Compete ao 1º. Tesoureiro: I. Administrar o patrimônio e as finanças do COSEMS/MS; II. Apresentar balancete nas Assembleias Ordinárias, para tesouraria ou quando solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo; III. Efetivar pagamentos autorizados pelo Presidente ou conjuntamente com o mesmo. § 6º - Compete ao 2º. Tesoureiro: I - Auxiliar o 1º. Tesoureiro em suas atribuições; II - Substituir o 1º. Tesoureiro em caso de seu impedimento ou vacância do cargo. SEÇÃO IV. Do Apoio Técnico e Administrativo do COSEMS/MS. Art. 18. São instâncias de Apoio Técnico e Administrativo: I) Secretaria Executiva; II) Assessoria Técnica; III) Secretaria Administrativa; IV) Apoiadores Regionais. Parágrafo Único - Os cargos de Secretário Executivo, Assessores técnicos, Secretário Administrativo e de Apoiadores Regionais são considerados investidura de confiança da Diretoria Executiva e serão remunerados. Art. 19. São de competência da Secretaria Executiva: I. Coordenar e acompanhar as atividades da assessoria técnica, dos Apoiadores Regionais e da área administrativa; II. Representar o COSEMS/MS em reuniões institucionais, simpósios, eventos e congressos quando delegado pelo Presidente; III. Cumprir e fazer cumprir as decisões e recomendações da Diretoria Executiva; IV. Acompanhar e avaliar os projetos, atividades e convênios em andamento; V. Elaborar o plano anual de trabalho do COSEMS/MS, de acordo com as Diretrizes emanadas da Diretoria Executiva em conjunto com os demais membros do apoio técnico e administrativo do COSEMS/MS; VI. Desenvolver,

juntamente com a Diretoria Executiva e a Assessoria Técnica, a metodologia de atuação do COSEMS/MS, bem como determinar, dentre o Corpo Técnico Profissional os profissionais que atuarão nas Câmaras Técnicas, Grupos de trabalho e Comissões e nos programas, atividades e projetos de interesse da saúde pública no estado de Mato Grosso do Sul. Art.20. São competências da Assessoria Técnica do COSEMS/MS: I. Propor Diretrizes e prioridades que deverão orientar a atuação política do COSEMS/MS; II. Analisar a viabilidade e factibilidade de projetos, atividades e convênios propostos ao COSEMS/MS; III. Acompanhar e avaliar os projetos, atividades e convênios em andamento; IV. Elaborar relatórios para apreciação da Diretoria Executiva e Assembleia Geral do COSEMS/MS; V. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva; VI. Acompanhar a Diretoria Executiva em reuniões técnicas, políticas e administrativas e em particular, da Assembleia Geral do COSEMS/MS; VII. Representar o COSEMS/MS em comissões e eventos técnicos, quando necessário; VIII. Apoiar a entidade na articulação com os Secretários Municipais de Saúde; IX. Proporcionar informações e assessoria técnica aos Gestores Municipais de Saúde; X. Acompanhar e monitorar as atividades inerentes aos Apoiadores Regionais. Art. 21. São de competências da Secretaria Administrativa: I. Providenciar a divulgação das pautas das reuniões; II. Organizar e secretariar administrativamente as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e propiciar o apoio necessário ao funcionamento dos Grupos de Trabalho, Comissões e das Câmaras Técnicas instituídas de forma temporária ou permanente; III. Garantir a guarda e arquivamento adequado das correspondências, processos e demais documentos do COSEMS/MS; IV. Colaborar com a Assessoria Técnica nas demandas de trabalho; V. Elaborar, receber e enviar documentos e mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade; VI. Abrir processos e expedir certidões e declarações; VII. Digitar cartas, relatórios, atos administrativos de qualquer natureza, apresentações e outros documentos segundo normas estabelecidas. Art. 22. São de competências dos Apoiadores Regionais: Participar das reuniões mensais da CIR sob sua responsabilidade técnica; Disseminar informações em meio eletrônico para os municípios que compõe a região; Alimentar o banco de dados regional, de forma que as informações sejam atualizadas; Participar, das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral do COSEMS/MS bem como das reuniões da Comissão Intergestores Bipartite e da Comissão Intergestores Regional; Articular tecnicamente com os Secretários Municipais de Saúde da região de sua responsabilidade; Elaborar relatórios para apreciação da Diretoria Executiva e Assembleia Geral do COSEMS/MS; Aperfeiçoar competências dos mesmos nos processos de planejamento regional e implementação da regionalização; Participar ativamente da implantação das Redes de Atenção à Saúde na região de saúde sob sua responsabilidade; Contribuir com as políticas de saúde de acordo com os princípios do SUS; Orientar aos técnicos e gestores dos municípios quanto a definição da forma de distribuição e operacionalização dos recursos da PPI ou outro instrumento de natureza semelhante que venha a substituí-lo; Acompanhar e Assessorar aos municípios que compõe a CIR sob sua responsabilidade quanto ao monitoramento, a avaliação e a execução do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde – COAP ou outro instrumento de natureza semelhante que venha a substituí-lo; Atuar como interlocutor entre os municípios e o COSEMS/MS; Auxiliar e acompanhar de forma regional a

adesão e a operacionalização dos municípios quanto aos processos de Pactuação do rol de ações e serviços que serão ofertados na região, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) ou outra relação que venha substituí-la; Auxiliar e acompanhar de forma regional a adesão e a operacionalização dos municípios quanto à pactuação do elenco de medicamentos que serão ofertados na região, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou outra relação que venha substituí-la. SEÇÃO V. DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL. Art. 23 - O Conselho Deliberativo e Fiscal do COSEMS/MS será constituído por quatro membros titulares e quatro membros suplentes. Art. 24 - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal não poderão exercer cargo na Diretoria Executiva. Art. 25 - O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído respeitando-se a distribuição regional, quando possível, e será escolhido em Assembleia Geral de Eleição. Art. 26 - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal: Convocar Assembleia Geral Ordinária em caso de omissão da Diretoria Executiva e a Extraordinária sempre que ocorrer motivos graves e urgentes; Examinar a cada trimestre e sempre que julgar necessário, os livros e documentos do Conselho, a situação de caixa e do patrimônio; Eleger um presidente que responda pela convocação das reuniões e que presida o trabalho. SEÇÃO VI. DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL. Art. 27 - A cada dois anos ocorrerão em assembleia Geral o processo eleitoral para a eleição da Diretoria Executiva do COSEMS/MS, permitidas a recondução de um ou de todos, nos mesmos ou outros cargos, para o biênio subsequente. § 1º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva se dará por voto direto e secreto ou por aclamação quando houver chapa única § 2º - A cada Secretário Municipal de Saúde presente a Assembleia Geral para a eleição da Diretoria Executiva do COSEMS/MS corresponderá um e somente um voto. § 3º - O voto é exclusivo do Gestor Municipal de Saúde, sendo vedado o voto por procuração. Art.28 - Para dirigir o processo eleitoral, a Diretoria Executiva nomeará uma comissão eleitoral composta por 04 (quatro) membros entre aqueles qualificados de acordo com o artigo terceiro deste estatuto. § 1º - É vedado aos componentes da Comissão Eleitoral ser candidatos a cargos na Diretoria Executiva. § 2º - O Membro da Comissão Eleitoral quando indicado pela Diretoria Executiva poderá recusar sua participação nessa Comissão. § 3º - Os membros da Comissão Eleitoral escolherão entre seus pares um presidente e um relator. Art. 29 - À Comissão Eleitoral compete: I - Coordenar o processo Eleitoral; II - Proceder à inscrição de chapas e divulgá-las; III - Providenciar a listagem dos membros do COSEMS/MS aptos a votarem e serem votados; IV - Providenciar a cédula de votação e a urna eleitoral; V - Proceder à apuração dos votos e divulgar os resultados da eleição; VI - Receber e julgar os recursos e impugnações interpostas; VII - Elaborar a ata do processo Eleitoral e submetê-la a aprovação da Assembleia Geral. § 1º - Os recursos e impugnações as inscrições de chapas serão apresentadas à Comissão Eleitoral no período compreendido entre o momento do encerramento das inscrições até 2(duas) horas após o mesmo, não podendo este tempo ser prorrogado. § 2º - A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnação e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral. Art.30 - A Comissão Eleitoral divulgará as chapas concorrentes para os Secretários Municipais de Saúde presente a Assembleia Geral, e definirá o tempo que elas disporão para

a apresentação de suas propostas à Assembleia Geral, devendo o tempo ser igual para todas. Parágrafo Único - A Comissão promulgará e divulgará os resultados do pleito. Art. 31 - A Comissão Eleitoral se extinguirá quando do encerramento do processo Eleitoral. Art. 32 - Os casos omissos no presente Estatuto referentes exclusivamente ao processo Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral. CAPÍTULO III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 33 - Em caso de extinção do COSEMS/MS, a Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, deliberará também sobre o destino do patrimônio, devendo, entretanto, serem contempladas entidades congêneres ou sem fins lucrativos. Art. 34 - Quando da sucessão municipal os membros das instâncias deliberativas e executivas do COSEMS/MS permanecerão excepcionalmente em seus cargos até a eleição e posse dos novos membros que deverá ser promovida num prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Art. 35 - O presente estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para tal. Art. 36 - Os casos omissos deste estatuto serão dirimidos pela Diretoria Executiva "ad-referendum" da Assembleia Geral. Art. 37 - A Assembleia Geral é soberana para destituir total ou parcialmente a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como excluir qualquer um de seus membros. Art. 38 - O presente estatuto passa a vigorar após sua aprovação pela Assembleia Geral do COSEMS/MS. Após modificações sugeridas pelos presentes, foi aprovado o seguinte Estatuto: ESTATUTO DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES. Art. 1º - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso do Sul - COSEMS/MS é uma entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede e foro em Campo Grande, reconhecido pela Lei 12.466 de 2011 como entidade que representa os entes Municipais, no âmbito Estadual, para tratar de matérias referentes à saúde e vinculado institucionalmente ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, regendo-se pelo presente estatuto e normas complementares. Art. 2º - O COSEMS/MS tem por finalidade: I - Congregar os Gestores Municipais de Saúde, do Estado de Mato Grosso do Sul, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informação de seus membros; II - Participar das políticas de saúde em todos os níveis, defendendo os interesses municipais na área da saúde; III - Atuar de todas as formas para que as populações dos municípios exerçam o direito pleno da Cidadania com serviços e ações de saúde em quantidade e principalmente com qualidade; IV - Representar o conjunto de seus membros junto ao Conselho Estadual de Saúde, Comissão Intergestores Bipartite e outros que venham a ser constituídos; V - Manter intercâmbio com entidades semelhantes de outras unidades da Federação, e com o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS; VI - Acompanhar a execução de planos, programas e projetos de interesse da Saúde nos três níveis de governo. Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades o COSEMS/MS se propõe: I - Trabalhar pelo fortalecimento dos municípios no Sistema Único de Saúde em nível Nacional, defendendo com firmeza os interesses na área da saúde, promovendo a defesa dos municípios; II - Promover encontros, seminários e outros eventos que possibilitem discussões, ações judiciais coletivas ou outras

que se fizerem necessárias para e trocas de experiências; III - Lutar pela municipalização da saúde através de um processo que garanta maior autonomia dos municípios, para que estes possam, de forma efetiva, executar ações de saúde que beneficiem toda a população; IV - Participar das políticas de saúde, em nível Estadual, com representação em instâncias e foro decisórios, e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos respectivos; V - Levantar e transmitir aos municípios o máximo de informações que possibilite a obtenção de recursos (financeiros e técnicos), buscando a ampliação de atuação do setor saúde; VI - Lutar pela participação de instâncias organizadas da população junto ao Sistema de Saúde garantindo espaço para promover troca de experiências a cerca do controle social dos serviços de saúde.

CAPÍTULO II. DOS MEMBROS E DA ORGANIZAÇÃO. Art. 3º - São membros do COSEMS/MS, os Gestores Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, independente de assinatura de qualquer documento. § 1º - A perda do cargo de Gestor Municipal de Saúde implicará automaticamente na saída do membro do COSEMS/MS, bem como do cargo ocupado na direção. § 2º - Os membros do COSEMS/MS não respondem nem solidária nem subsidiariamente, ativa ou passivamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 4º - São direitos dos Membros: Votar e ser votado; Fazer-se representar no Conselho Estadual de Saúde e Comissão Inter gestores Bipartite, Comissão Inter Gestores Regionais e outros órgãos colegiados; Receber informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde; Solicitar vista de processos, relatórios e demais documentos do COSEMS/MS; Exercer o controle finalístico do COSEMS/MS.

Art. 5º - São deveres dos Membros: Pagar a contribuição mencionada no art. 6º, inciso I; Zelar pelo patrimônio material e imaterial do COSEMS/MS, solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia. Cumprir as disposições estatutárias. Comparecer nas assembleias e reuniões, quando convocados. § 1º - É vedado ao associado realizar trabalho remunerado ao COSEMS/MS. § 2º - Somente o associado em dia com o pagamento da contribuição social prevista no art. 6º inciso I, poderá votar e ser votado.

Art. 6º - Constituem receitas do COSEMS/MS: I - As contribuições associativas das secretarias municipais de saúde de acordo com tabela fixada e aprovada em assembleia; II - As rendas de aplicações; sendo vedadas as aplicações de risco; III - As contribuições de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas; IV - Recursos advindos de contratos, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 7º - Quanto à organização, COSEMS/MS será constituído das seguintes instâncias. I. Assembleia Geral; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Deliberativo e Fiscal.

SEÇÃO I. DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 8º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação, fiscalização e controle do COSEMS/MS composta por todos os seus membros, com direito a voz e voto.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pela Diretoria Executiva ou 1/5 (um quinto) de seus membros ou ainda 2/3 do Conselho Deliberativo.

Paragrafo único - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de e-mail e publicação em imprensa oficial aos municípios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento.

Art. 10 - São atribuições e competência da Assembleia Geral: I - Eleger os membros da diretoria Executiva; II - Aprovar, modificar ou emendar este Estatuto; III -

Acompanhar e avaliar a execução das diretrizes políticas do COSEMS/MS bem como a fiscalização contábil, financeira e patrimonial, com o apoio do conselho fiscal. IV - Aprovar prestação de contas anual, podendo para sua análise requisitar auditoria independente. V - aprovar a venda de bens imóveis do COSEMS/MS. Paragrafo único- A prestação de contas anual prevista no inciso IV abrange a demonstração da evolução do patrimônio líquido do COSEMS/MS e das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação da natureza especificada de cada receita e despesas. Art. 11 - O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral é a maioria simples dos membros filiados em primeira convocação, ou o numero de presentes em segunda convocação a ser realizada pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira. SEÇÃO II DAS REUNIÕES MENSAIS DO COSEMS/MS. Art. 12. O COSEMS/MS, constituído de todos os seus membros associados reunir-se-á regularmente uma vez por mês, através de cronograma previamente estabelecido na conformidade do cronograma de reuniões da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de pelo menos 1/3 membros da Diretoria Executiva ou do Presidente para deliberar sobre assuntos e temas de relevância para a política de saúde dos municípios. Paragrafo único- As reuniões do COSEMS/MS acontecerão anteriormente à reunião da Comissão Intergestores Bipartite, em local previamente definido e informado na pauta da reunião. Art. 13. A Presidência dos trabalhos da reunião do COSEMS/MS será exercida pelo Presidente ou vice-presidente ou outro membro por ele designado. Art.14 As decisões ocorridas nas reuniões do COSEMS/MS serão tomadas por consenso entre os membros associados presentes. Parágrafo Único - Em caso de impasse insuperável, poderá por decisão dos membros associados, ser retirado do ponto da pauta, devendo a área técnica da Secretaria de Estado de Saúde prestar esclarecimento para sanar dúvida ou para refazimento do proposta. SEÇÃO III.DA DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 15 - A Diretoria Executiva do COSEMS/MS será composta hierarquicamente por: um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º tesoureiro e um 2º tesoureiro. § 1º - Em caso de vacância de cargo de presidente a substituição se fará pelo vice-presidente e assim sucessivamente pelos demais membros seguindo a hierarquia. § 2º - Em caso de vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva, o Presidente procederá à substituição por qualquer um de seus membros "ad referendum" até à homologação da Assembleia Geral. Art. 16 - Nenhuma remuneração poderá ser pleiteada por qualquer membro da Diretoria, sendo gratuito o exercício do mandato. Art. 17 - São competências e funções da Diretoria Executiva: I - Executar as deliberações da Assembleia Geral; II - Acompanhar eventos de interesse no Setor de Saúde, mobilizando os membros do COSEMS/MS; III - Auxiliar a formação, organização e consolidação das Secretarias ou Órgãos Municipais de Saúde; IV - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COSEMS/MS; V - Apresentar na Assembleia Ordinária, relatórios das Ações da Diretoria Executiva; VI - Responder solidariamente pelos atos praticados em sua gestão. VII - Contratar: Secretário Executivo, Assessores técnicos, Secretário Administrativo e de Apoiadores Regionais, assessoria jurídica, assessoria de marketing e comunicação, apoio administrativo e demais serviços que se façam necessários para que o COSEMS/MS cumpra com suas funções. § 1º - Ao Presidente compete: I - Representar a entidade judicial e extrajudicialmente

599 ativa e passivamente; II - Representar a entidade perante outras organizações
600 e instituições de saúde e congêneres; III - Convocar, presidir e coordenar as
601 reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral; IV - Delegar
602 especificamente a outros membros a representação oficial do COSEMS/MS; V
603 - Gerenciar a administração patrimonial e financeira da entidade; VI - Delegar
604 competência aos demais membros da Diretoria Executiva; VII - Exercer outras
605 funções inerentes ao cargo. § 2º - Ao Vice-Presidente compete: I - Auxiliar o
606 Presidente em suas atribuições; II - Substituir o Presidente em caso de seu
607 impedimento ou vacância do cargo; III - Exercer outras funções que lhe foram
608 delegadas pelo Presidente. § 3º - Ao 1º Secretário compete: I - Supervisionar
609 as atividades administrativas da entidade; II - Prover apoio à realização de
610 reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e Assembleia
611 Geral, bem como dos eventos da entidade, secretariando-os e lavrando suas
612 atas; III - Administrar e manter sob sua guarda documentos e informações de
613 interesse da entidade; IV - Exercer outras funções que forem delegadas pelo
614 Presidente; V - Representar o COSEMS/MS em comum acordo com o
615 presidente; VI - Substituir o presidente e o vice-presidente em caso de
616 impedimento provisório dos mesmos; VII - Manter os membros do
617 COSEMS/MS informados das atividades da Diretoria Executiva; VIII - Preparar
618 os relatórios da Diretoria Executiva para Assembleia Geral. § 4º - Ao 2º
619 Secretário compete: I - Auxiliar o 1º. Secretário em suas atribuições; II -
620 Substituir o 1º. Secretário em caso de seu impedimento ou vacância do cargo. §
621 5º - Compete ao 1º. Tesoureiro: I. Administrar o patrimônio e as finanças do
622 COSEMS/MS; II. Apresentar balançete nas Assembleias Ordinárias, para
623 tesouraria ou quando solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral
624 ou Conselho Deliberativo; III. Efetivar pagamentos autorizados pelo Presidente
625 ou conjuntamente com o mesmo. § 6º - Compete ao 2º. Tesoureiro: I - Auxiliar
626 o 1º. Tesoureiro em suas atribuições; II - Substituir o 1º. Tesoureiro em caso de
627 seu impedimento ou vacância do cargo. SEÇÃO IV. Do Apoio Técnico e
628 Administrativo do COSEMS/MS. Art. 18. São instâncias de Apoio Técnico e
629 Administrativo: Secretaria Executiva; Assessoria Técnica; Secretaria
630 Administrativa; Apoiadores Regionais. Parágrafo Único - Os cargos de
631 Secretário Executivo, Assessores técnicos, Secretário Administrativo e de
632 Apoiadores Regionais são considerados investidura de confiança da Diretoria
633 Executiva e serão remunerados. Art. 19. São de competência da Secretaria
634 Executiva: I. Coordenar e acompanhar as atividades da assessoria técnica, dos
635 Apoiadores Regionais e da área administrativa; II. Representar o COSEMS/MS
636 em reuniões institucionais, simpósios, eventos e congressos quando delegado
637 pelo Presidente; III. Cumprir e fazer cumprir as decisões e recomendações da
638 Diretoria Executiva; IV. Acompanhar e avaliar os projetos, atividades e
639 convênios em andamento; V. Elaborar o plano anual de trabalho do
640 COSEMS/MS, de acordo com as Diretrizes emanadas da Diretoria Executiva
641 em conjunto com os demais membros do apoio técnico e administrativo do
642 COSEMS/MS; VI. Desenvolver, juntamente com a Diretoria Executiva e a
643 Assessoria Técnica, a metodologia de atuação do COSEMS/MS, bem como
644 determinar, dentre o Corpo Técnico Profissional os profissionais que atuarão
645 nas Câmaras Técnicas, Grupos de trabalho e Comissões e nos programas,
646 atividades e projetos de interesse da saúde pública no estado de Mato Grosso
647 do Sul. Art.20. São competências da Assessoria Técnica do COSEMS/MS:

748 serão decididos pela Comissão Eleitoral. CAPÍTULO III. DAS DISPOSIÇÕES
749 GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 33 - Em caso de extinção do COSEMS/MS, a
750 Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, deliberará
751 também sobre o destino do patrimônio, devendo, entretanto, serem
752 contempladas entidades congêneres ou sem fins lucrativos. Art. 34 - Quando
753 da sucessão municipal os membros das instâncias deliberativas e executivas
754 do COSEMS/MS permanecerão excepcionalmente em seus cargos até a
755 eleição e posse dos novos membros que deverá ser promovida num prazo
756 máximo de 60 (sessenta) dias. Art. 35 - O presente estatuto poderá ser
757 modificado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral
758 especificamente convocada para tal. Art. 36 - Os casos omissos deste estatuto
759 serão dirimidos pela Diretoria Executiva "ad-referendum" da Assembleia Geral.
760 Art. 37 - A Assembleia Geral é soberana para destituir total ou parcialmente a
761 Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como excluir
762 qualquer um de seus membros. Art. 38 - O presente estatuto passa a vigorar
763 após sua aprovação pela Assembleia Geral do COSEMS/MS. Campo Grande,
764 01 de Dezembro de 2016. Maria Angélica Benetasso-Presidente do
765 COSEMS/MS. Nada mais havendo a ser discutida, a reunião foi encerrada e
766 esta Ata Lavrada vai assinada por mim, Silmara de Souza Braga, 1º Secretário
767 do COSEMS/MS, sendo que os demais membros registram presença em livro
768 Ata próprio.